

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 32.087 de 26 de dezembro de 2019

Cria a "Operação Especial Réveillon 2019" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com amparo no inciso XIX do art. 78 e art. 102 da Lei complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01 e,

Considerando que Salvador é uma cidade turística, com extenso calendário de eventos, religioso e cultural, atraindo grande fluxo de visitantes, especialmente por ocasião das festividades do "réveillon", representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva de diversos órgãos e entidades do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a "Operação Especial Réveillon 2020" no âmbito dos seguintes órgãos e entidades municipais:

- I - Empresa Salvador Turismo – SALTUR
- II - Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR;
- III - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- IV - Guarda Civil Municipal – GCM;
- V - Gabinete do Prefeito – GABP;
- VI - Gabinete do Vice-Prefeito – GABVP;
- VII - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- VIII - Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB;
- IX - Secretaria Municipal da Promoção Social e Combate à Pobreza –

SEMPRE;

- X - Defesa Civil de Salvador – CODESAL;
- XI - Companhia de Governança Eletrônica do Município do Salvador – COGEL;
- XII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;
- XIII - Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- XIV - Diretoria Geral das Prefeituras Bairro – DGPB;
- XV - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

– SPMJ.

Art. 2º A Operação Especial criada no art. 1º deste Decreto tem caráter transitório e terá duração nos plantões iniciados no dia 31/12/2019 e finalizados em 01/01/2020.

Art. 3º Os servidores e empregados municipais que atuarem na "Operação Especial Réveillon 2020" farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91, alterada pela Lei Complementar 030/2001, de acordo com a função exercida, bem como ajuda de custo para alimentação, em valores fixados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para o recolhimento da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 5º O pagamento da Gratificação pela Participação em Operações Especiais ficará condicionado à comprovação da frequência, utilizada como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com a escala de plantão, horas trabalhadas e valores devidos, calculados na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Com base no demonstrativo referido no caput, serão encaminhados até o dia 04 de janeiro de 2019, à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os relatórios de frequência e de valores devidos, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais – SOE, devidamente atestados pelos titulares dos Órgãos/Entidades envolvidos na operação.

Art. 6º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto ao agente político ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade executora, considerados os serviços por estes executados de relevante interesse público.

Art. 7º As despesas com custeio da "Operação Especial de Réveillon 2020", inclusive a decorrente do pagamento da Gratificação prevista no art. 3º deste Decreto, ficam limitadas a:

- I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para SALTUR;
- II - R\$ 79.159,44 (setenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para a SEMOP;
- III - R\$ 24.000,96 (vinte e quatro mil e noventa e seis centavos) para a TRANSALVADOR;

- IV - R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para a GCM;
- V - R\$ 48.543,94 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) para o GABP;
- VI - R\$ 5.197,92 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos) para o GABVP;
- VII - R\$ 15.047,67 (quinze mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) para a SEMOB;
- VIII - R\$ 28.024,56 (vinte e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) para LIMPURB.
- IX - R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para a SEMPRE;
- X - R\$ 13.503,18 (treze mil, quinhentos e três reais e dezoito centavos) para CODESAL;
- XI - R\$ 9.950,85 (nove mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) para COGEL;
- XII - R\$ 14.655,84 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para SEDUR;
- XIII - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para SECOM;
- XIV - R\$ 3.884,64 (três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para DIRETORIA GERAL DAS PREFEITURAS BAIRRO;
- XV - R\$ 74.087,28 (setenta e quatro mil, oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Parágrafo único. Deverá ser observada, para fins do disposto neste artigo, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira dos Órgãos/Entidades envolvidos na Operação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de dezembro de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

ANEXO ÚNICO

Plantões iniciados no dia 31/12/2019 e finalizados em 01/01/2020

FUNÇÃO	VALOR EM R\$	VALOR AUXILIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador	26,22	13,68
Supervisor I	25,07	13,68
Supervisor II	23,85	13,68
Agente Fiscalização	22,79	13,68
Guarda Municipal	22,79	13,68
Motorista	10,00	13,68
Apoio Adm.	10,00	13,68

DECRETO Nº 32.088 de 26 de dezembro de 2019

Regulamenta a Lei nº 9.504/2019 de 19 de dezembro de 2019, que institui o Programa Especial de Incentivos Fiscais à Atividade Turística – PROTURISMO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no